

DECISÃO COREN-PE Nº 0118/2024

Estabelece critérios para convocatórias no âmbito do Coren-PE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

Considerando o teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem a concessão de auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando a deliberação da plenária em sua 580ª Reunião Ordinária de Plenária, em 22/04/2024;

Considerando o Despacho nº 1171/2024-COREN/DIPRE;

DECIDEM:

Art. 1º Estabelecer que convocatórias para conselheiros(as) e colaboradores(as) deverão ser encaminhadas para autorização da Presidência com 72 (setenta e duas) horas antes das atividades a serem desempenhadas;

DECISÃO COREN-PE Nº 0118/2024

Art. 2º Os(as) colaboradores(as) das Câmaras Técnicas (CTs) e Comissões de Assessoria (CAs) deverão estar à disposição do Conselho o dia inteiro para realização das suas atividades, iniciando no turno da manhã;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2024.